

DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2020, de 20 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NESTE MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043/2020;

DECRETA:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br

Salgrob



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1°. Fica determinado de imediato, o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de Ibatiba no período de 15 (quinze) dias.

- § 1º Está autorizado o funcionamento normal somente os seguintes comércios:
  - I. Farmácias:
  - II. Supermercados:
- III. Padarias:
- IV. PetShops;
- V. Postos de Combustíveis;
- VI. Lojas Agrícolas;
- VII. Distribuidoras de Gás;
- VIII. Consultórios Odontológicos e Médicos;
  - IX. Laboratórios.
- § 2º Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar até as 16 horas, mas garantindo a redução da oferta de mesas e cadeiras em 50% (cinquenta 'por cento), guardando espaço mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos que á permanência máxima de clientes no estabelecimento é de 30 (trinta) minutos.
- § 3º Após as 16 horas os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar somente com o serviço de delivery.
- § 4º -. Os estabelecimentos comerciais deverão observar os seguintes limites:
  - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância;
  - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e nas entradas dos estabelecimentos;
- § 5° Farmácias e drogarias obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.
- Art. 2°. Está expressamente proibido o embarque e desembarque de ônibus de turismo/excursão na sede do município.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3° Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Ibatiba e da região para compras em outros Estados.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem este Decreto poderão ter o Alvará de Funcionamento cassado; serem multados e ainda as responsabilizações criminais e judiciais cabíveis por crime de desobediência.

Parágrafo único – Fica a Divisão de Fiscalização e Cadastro autorizada a tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente, e usando do auxílio da força policial, quando preciso.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 21 de março de 2020 (sábado).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de março de 2020.

> Nilcéia Horsth F. Santos Chefe de Gabinete

> > Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br